

1872 MIRACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 — Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° [11] DE 21 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRACATU A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA **SECRETARIA** DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TENDO POR OBJETO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO. NO ÂMBITO TRABALHO E RENDA, DO **SISTEMA** NACIONAL DE EMPREGO - SINE, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO IMPLANTAÇÃO Ε DO ATENDIMENTO AO TRABALHADOR (PAT) DE MIRACATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Miracatu autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e o município de Miracatu, tendo por objeto a conjugação de esforços para a execução das ações integradas do sistema público de emprego, trabalho e renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE), integrada às políticas de geração de emprego e renda definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, compreendendo a implementação do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) e na prestação dos serviços do SINE, conforme modelo do Termo de Cooperação que se constitui no anexo único desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 21 de março de 2024.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal





Estado de São Paulo Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

(MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO)

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO

PAULO, **POR MEIO** DA **SECRETARIA** DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E O MUNICÍPIO MIRACATU, **TENDO POR OBJETO** CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE.

Aos de de, o ESTADO DE SÃO PAULO, p	
da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, com sede na Avenida	Escola
Politécnica, nº 82 - Jaguaré - São Paulo - SP, neste ato representada pela Titular da	ı Pasta
, RG n.°, CPF n.°, doravante designado ES	TADO,
e o MUNICÍPIO DE MIRACATU, pessoa jurídica de direito público interno,, co	m sede
à, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato represent	ado por
, RG n°, CPF n°, doravante designado MUN	CÍPIO,
celebram o presente convênio, com fulcro no Decreto nº 66.173/2021 e no artigo 116 da Lei fe	leral nº
8.666/1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as clát	ısulas e
condições seguintes:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único. Desde que não implique em alteração do objeto, o Plano de Trabalho poderá ser modificado para melhor adequação técnica, por intermédio de proposta fundamentada do(s) partícipe(s) interessado(s), submetida à apreciação dos demais, e mediante as respectivas autorizações por seus representantes, lavrando-se o competente termo de aditamento.







Estado de São Paulo Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 — Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

	Pa	ara ex	kecução	do objeto	deste	convênio,	os	partícipes	se	comprometen	ı a:
--	----	--------	---------	-----------	-------	-----------	----	------------	----	-------------	------

- a) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico à execução do objeto;
- b) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando a conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- (a Administração pode acrescentar quaisquer outras que entender pertinentes e que não constem no Plano de Trabalho)

I - Compete ao ESTADO:

- a) publicar no Diário Oficial o extrato deste Convênio e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de trinta dias após sua assinatura;
- b) auxiliar no gerenciamento das atividades, disponibilizando pessoal especializado para esse fim;
- c) prestar o apoio necessário para que seja concretizado o objeto deste Termo, em toda sua extensão;
- d) orientar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a execução das ações do SINE pelo MUNICÍPIO, bem como elaborar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste termo;
- e) capacitar os atendentes e diretores responsáveis pela execução das atividades relacionadas com o objeto deste instrumento;

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/825D-796F-ADA7-99E9 e informe o código 825D-796F-ADA7-99E9 ssinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ



Estado de São Paulo Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 - Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

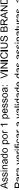
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

- f) indicar, quando houver disponibilidade de servidor do Estado, o diretor do Posto de Atendimento ao Trabalhador;
- g) fornecer móveis, materiais, equipamentos e/ou serviços, quando previsto no Plano de Ação e Serviços - PAS, elaborado pelo Estado e aprovado pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de São Paulo, do respectivo exercício, com utilização de recursos federais, necessários à operacionalização dos serviços do SINE;
- h) manter equipe destinada a fornecer o suporte técnico quanto aos pedidos de esclarecimentos e orientações para operacionalização do SINE;
- i) monitorar e fiscalizar a adequação e a execução das ações, na forma da legislação aplicável, por meio da equipe técnica do Estado e/ou pelos Diretores(as) Regionais.
- (a Administração pode acrescentar outras que entender pertinentes e que não constem no Plano de Trabalho)

II – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) na implementação do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) e na prestação dos serviços do SINE, deverão ser observadas e atendidas as regras, diretrizes básicas, manuais e cartilhas constantes na Lei n° 13.667/2018 e nas Resoluções CODEFAT n°s 758/2016 e 780/2016 e modificações posteriores;
- b) disponibilizar e manter o imóvel e toda a infraestrutura necessária nos termos do estipulado na Resolução nº 780/2016 e suas modificações, em especial, no Manual de Programação Arquitetônica para a instalação do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT);

 c) manter estrutura operacional própria para as atividades dos Postos de Atendimento ao Trabalhador, em sentidada com ao menucia a certilhas do SINIE citadas no estiga 18 incipas Lea VIII. de Pasalvação nº 8 de SINIE citadas no estiga 18 incipas Lea VIII. de Pasalvação nº 8 de SINIE citadas no estiga 18 incipas Lea VIII. de Pasalvação nº 8 de SINIE citadas no estiga 18 incipas Lea VIII. de Pasalvação nº 8 de SINIE citadas no estiga 18 incipas Lea VIII. de Pasalvação nº 8 de SINIE citadas no estiga 18 incipas Lea VIII. de Pasalvação nº 8 de SINIE citadas no estiga 18 incipas Lea VIII. de Pasalvação nº 8 de SINIE citadas no estiga 18 incipas Lea VIII. de Pasalvação nº 8 de SINIE citadas no estiga 18 incipas Lea VIII. de Pasalvação nº 8 de SINIE citadas no estiga 18 incipas Lea VIII. de Pasalvação nº 8 de SINIE citadas no estiga 18 incipas Lea VIII. de Pasalvação nº 8 de SINIE citadas no estiga 18 incipas Lea VIII. de Pasalvação nº 8 de SINIE citadas no estiga 18 incipas Lea VIII. de Pasalvação nº 8 de SINIE citadas no estiga 18 incipas Lea VIII. de Pasalvação nº 8 de SINIE citadas no estiga 18 incipas Lea VIIII. de Pasalvação nº 8 de SINIE citadas no estiga 18 incipas Lea VIII. de Pasalvação nº 8 de SINIE citadas no estiga 18 incipas Lea VIII. de Pasalvação nº 8 de SINIE citadas no estiga 18 incipas Lea VIII. de Pasalvação nº 8 de SINIE citadas no estiga 18 incipas lea VIII.
- conformidade com os manuais e cartilhas do SINE citados no artigo 1º, incisos I ao VIII, da Resolução nº 780/2016 do CODEFAT;





Estado de São Paulo Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 - Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

- d) garantir a manutenção de equipe técnica e regencial em quantidade e qualidade adequadas como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações sem quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária para o ESTADO, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos:
- e) equipar o Posto com, no mínimo, e de acordo com seu porte (conforme manuais do SINE), 1 (um) coordenador e 2 (dois) atendentes, conforme previsto no art. 12, VII, § 1° da Resolução CODEFAT n° 758/2016;
- f) instalar no Posto de Atendimento ao Trabalhador em local visível à população placa de identificação visual fazendo constar o logo do FAT -Fundo de Amparo ao Trabalhador, SINE -Sistema Nacional de Emprego, MTPS -Ministério do Trabalho e Previdência Social e Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo, de acordo com art. 19 da Resolução nº 758/2016 e alterações posteriores;
- g) providenciar a limpeza, conservação predial, segurança patrimonial e observar a legislação vigente quanto às normas técnicas de proteção contra incêndio e eventos naturais que possam danificar bens patrimoniais, a fim de garantir e manter a segurança do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT);
- h) garantir a privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste termo;
- i) arquivar os documentos comprobatórios da execução do objeto deste termo, em ordem cronológica, devendo ficar à disposição da Secretaria de Desenvolvimento Econômico — SDE e dos órgãos de controle interno e externo do Estado e da União;
- j) manter e zelar pela totalidade do acervo patrimonial ou de serviços recebidos para execução das ações do SINE, sendo vedado, a qualquer título, o seu remanejamento ou alienação, sob pena de imediata devolução ao ESTADO ou suspensão dos serviços disponibilizados;

 k) cumprir as orientações da área técnica de supervisão do ESTADO, visando a assegurar a adequada prestação dos serviços do SINE e uniformização das atividades do sistema;





Estado de São Paulo Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

1) manter no mínimo 01 (um) servidor do MUNICÍPIO para, dentre outras atribuições, desenvolver ações de apoio ao pequeno empreendedor no Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT);

- m) indicar encarregado do controle e da fiscalização da execução dos serviços do SINE, responsável por responder à supervisão do ESTADO;
- n) indicar, caso não seja feito pelo ESTADO, o diretor do Posto de Atendimento ao Trabalhador.
- (a Administração deve acrescentar as que entender pertinentes e que não constem no Plano de Trabalho)

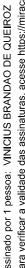
CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E SUPERVISÃO

Cabe ao ESTADO exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, supervisão e avaliação da execução das ações constantes neste Convênio.

Parágrafo Primeiro: O ESTADO, no exercício das atividades de supervisão e acompanhamento da execução do objeto e a qualquer momento poderá reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste termo.

Parágrafo Segundo: No acompanhamento e supervisão do objeto deste Convênio, serão verificados:

- a Comprovação da boa e regular execução das ações, na forma da legislação aplicável;
- b A compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho conforme os cronogramas apresentados;
- c O cumprimento das metas estipulados pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pelo ESTADO a fim de aumentar a efetividade e participação do SINE no total de admissões no mercado de trabalho formal:





Estado de São Paulo Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

d – A comprovação de que o MUNICÍPIO utiliza o sistema de intermediação de mão de obra, de habilitação ao seguro-desemprego e outros sistemas de informação de suporte às ações e serviços do SINE disponibilizados pela União, de acordo com o art. 3°, § 2° da Resolução CODEFAT n° 921/2021.

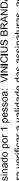
Parágrafo Terceiro: Constatada qualquer irregularidade ou pendência de ordem técnica ou legal o **ESTADO:**

- a Notificará o MUNICÍPIO, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações, prorrogável, a seu critério, por igual período;
- b Apreciará e decidirá, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à aceitação das justificativas e esclarecimentos apresentados, sendo que a apreciação fora desse prazo não implica em aceitação tácita das justificativas apresentadas;
- c Procederá à apuração de eventuais danos patrimoniais ou da operacionalização inadequada do SINE e, caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o MUNICÍPIO será notificado para efetuar o ressarcimento, no caso de danos patrimoniais, ou adequação na prestação de serviços, no caso da operacionalização inadequada do SINE, ficando o PAT sujeito a descredenciamento;
- d Procederá à apuração da execução do Plano de Trabalho e caso haja inexecução (parcial ou total), o MUNICÍPIO será notificado para regularização, ficando o PAT sujeito a descredenciamento.

- CLÁUSULA QUARTA DOS BENS PATRIMONIAIS

 a -Todos os bens patrimoniais eventualmente cedidos em comodato pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, previstos ou não no Plano de Trabalho, serão restituídos ao ESTADO, independentemente de qualquer notificação, ao término do Convênio.

 b Caberá ao MUNICÍPIO garantir a logística para devolução dos bens patrimoniais por ele recebidos em comodato, no endereço a ser definido pelo ESTADO.





Estado de São Paulo Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

- c Caberá ao ESTADO estipular prazo para o encaminhamento do Inventário dos Bens Móveis cedidos em comodato que integrarão a prestação de contas.
- d Caberá ao MUNICÍPIO manter o sistema informatizado de controle de bens patrimoniais e encaminhá-lo ao ESTADO nos prazos a serem fixados.
- e É de responsabilidade do MUNICÍPIO a guarda, o zelo e o bom uso dos bens patrimoniais cedidos em comodato pelo ESTADO, respondendo por qualquer dano ou extravio, independentemente de dolo ou culpa, cabendo ressarcimento ou reposição ao ESTADO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo Primeiro: O ESTADO poderá, desde que previsto no Plano de Ações e Serviços do PAS/SINE do respectivo exercício financeiro, ceder em comodato ao MUNICÍPIO bens materiais que sejam necessários à execução do objeto deste convênio, devendo os referidos bens ser integralmente restituídos ao ESTADO, independentemente de qualquer notificação, ao término do ajuste.

Parágrafo Segundo: Caberá ao MUNICÍPIO garantir e custear a logística para devolução dos bens Parágrafo Segundo: Caberá ao MUNICÍPIO garantir e custear a logística para devolução dos bens patrimoniais recebidos em comodato nos moldes previstos no Parágrafo Primeiro, no local e na data definidos pelo ESTADO.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao MUNICÍPIO o dever de guarda, zelo e bom uso dos bens materiais cedidos em comodato pelo ESTADO, responsabilizando-se por qualquer dano ou extravio, sindependentemente de dolo ou culpa, cabendo ressarcimento ou reposição ao ESTADO.





notificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 — Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

O prazo de vigência do presente convênio é de _____ meses, a contar da data de

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

sua assinatura.			
presente convênio poderá ser	prorrogado pelo prazo	necessário à conclus	•
legal, mediante termo aditivo,	observadas as disposiçõ	es da Lei federal nº 8	.666/1993.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA	DENÚNCIA E RESC	ISÃO	
O presente C	Convênio poderá ser resc	indido a qualquer ten	npo, por mútuo consentimento,

pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer uma delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de dias, de uma(s) à(s) outra(s), restando a cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à

CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

	Os representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução do
objeto do convêni	o são:
I – pelo ESTADO	::

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

II – pelo MUNICÍPIO _____:

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Posenvolvimento Econômico, e dos demais partícipes, obedecidos os padrões estipulados pelo Estado e vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/825D-796F-ADA7-99E9 e informe o código 825D-796F-ADA7-99E9



Estado de São Paulo Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 — Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser solucionados administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

Integram o presente Convênio, independentemente de transcrição, os seguintes anexos, devidamente rubricados pelos partícipes:

- I- Plano de Trabalho;
- II- Cronograma de Atividades; e
- III- Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MUNICÍPIO

Testemunhas:		
1 ^a	2ª	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	





Estado de São Paulo Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 — Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 011/2024

Miracatu, 21 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 011/2024, que autoriza o município de Miracatu a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tendo por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução das ações integradas do sistema público de emprego, trabalho e renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, compreendendo a implantação e manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) de Miracatu.

Trata de importante matéria que tem por objetivo a conjugação de esforços para a execução das ações integradas do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, (sendo PAT, no caso do Estado de São Paulo).

Enunciadas, assim, as razões dessa iniciativa, submetemos o assunto para apreciação e aprovação dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA DD. Presidente da Câmara Municipal Miracatu-SP

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/825D-796F-ADA7-99E9 e informe o código 825D-796F-ADA7-99E9 ssinado por 1 pessoa: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 825D-796F-ADA7-99E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 21/03/2024 19:08:49 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/825D-796F-ADA7-99E9